

MANUAL DE

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL EM PERÍODO ELEITORAL



sinapro. fenapro.

SISTEMA NACIONAL
DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA

ÍNDICE

1. Preâmbulo	3
2. Esferas Abrangidas	4
3. Calendário Eleitoral Simplificado	5
4. Regras e Limitações à Publicidade Em Período Eleitoral	6
4.1. Vedação no período eleitoral	6
4.2. Vedação à promoção pessoal	7
5. Limitação de gastos no período eleitoral	8
6. Resumo Prático: Pode x Não Pode	9
7. Definição de Publicidade Institucional	10
8. Publicidade de Produtos e Serviços com Concorrência no Mercado	12
9. Ambiente Digital e Inteligência Artificial (IA)	13
9.1. Regras Rígidas para o Uso de Inteligência Artificial	14
9.2. Pesquisas Eleitorais e Dados	14
10. Consequências e Responsabilização pelo Descumprimento das Legislações Aplicáveis	15
11. Diretrizes Fenapro e Suporte	16
12. Normativo e Resoluções aplicáveis	17
13. Consideração Final	18
14. Resoluções Aprovadas para as Eleições de 2026	19

1

PREÂMBULO

Estas orientações têm por objetivo apresentar as regras básicas sobre as limitações impostas aos gestores públicos federais e estaduais no atual período eleitoral (2026), tomando como referência a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), com as alterações promovidas, dentre outras, pelas Leis nº 13.165/2015 e nº 14.356/2022, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Eleitorais aplicáveis.

ESFERAS ABRANGIDAS

No ano de 2026 serão realizadas eleições gerais (Presidente da República, Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais).

Nessa condição, **incidem restrições específicas sobre a publicidade institucional dos órgãos públicos**, com fundamento principal na Lei nº 9.504/1997, com alterações promovidas pela Lei nº 14.356/2022, além de normas complementares do Tribunal Superior Eleitoral.

Tais limitações têm por finalidade preservar a **isonomia entre os candidatos** e impedir o uso promocional da máquina pública.

A título de informação, esclarece-se que a Administração Pública Municipal não está abrangida, em regra, pelas orientações aqui disponibilizadas.

CALENDÁRIO ELEITORAL SIMPLIFICADO

Para planejar as campanhas e evitar multas, a agência deve estar atenta aos seguintes marcos:

05 de março a 03 de abril de 2026

Janela de migração partidária (período de intensa movimentação política).

30 de junho - terça-feira

Data até a qual é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da Administração indireta que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

04 de julho de 2026 - sábado

(3 meses antes do 1º turno)

Início da proibição total da veiculação de publicidade institucional.

04 de outubro de 2026 - domingo

Dia da Eleição (1º turno).

25 de outubro – domingo

Dia das eleições (2º turno, se houver)

REGRAS E LIMITAÇÕES À PUBLICIDADE EM PERÍODO ELEITORAL

No corrente ano de 2026, o agente público federal ou estadual, deve se abster, com relação à publicidade institucional, de praticar os seguintes atos:

4.1. Vedação no período eleitoral

Nos termos do art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997:

- **Fica proibida a veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito**
- Para 2026, a vedação incidirá, em regra, a partir de **04 de julho** de 2026 (conforme calendário oficial do TSE)

Obs.: *Excepcionalmente, admite-se a continuidade da publicidade institucional em casos de grave e urgente necessidade pública (campanhas de vacinação, epidemias, desastres...), desde que previamente reconhecida pela Justiça Eleitoral, bem como nas hipóteses de publicidade de produtos e serviços, produzidos por empresas estatais que tenham concorrência no mercado.*

4.2. Vedação à promoção pessoal

Nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal de 1988:

A publicidade institucional deve possuir caráter educativo, informativo e de orientação social.

É vedado:

- Inserção de nomes, imagens ou símbolos que caracterizem promoção pessoal
- Uso da publicidade institucional para favorecer agentes públicos ou candidatos
- Divulgação em redes sociais com viés promocional

LIMITAÇÃO DE GASTOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.356/2022 e a ratificação pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

- No período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2026, os órgãos públicos não poderão empenhar despesas com publicidade institucional que excedam:
 - ➔ 6 vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três anos anteriores ao pleito (2023, 2024 e 2025).

Obs.: Os valores devem ser corrigidos pelo IPCA, conforme §14 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e devem ser considerados apenas empenhos efetivos (não cancelados).

Por se tratar de matéria técnica-contábil, recomenda-se que eventuais cálculos sejam realizados pelas áreas competentes de cada ente ou por assessoria especializada.

RESUMO PRÁTICO: PODE X NÃO PODE

Para facilitar o dia a dia da criação e do atendimento, siga esta regra de ouro: A publicidade institucional deve ter caráter estritamente educativo, informativo e de orientação social.

NÃO PODE (Proibido):

- **A veiculação de publicidade institucional de 04 de julho de 2026.**
- **Inserir** nomes, imagens, símbolos ou slogans que caracterizem promoção pessoal de autoridades;
- **Publicidade de serviços públicos sem concorrência** no mercado nos 3 meses antes do pleito;
- **Manter campanhas antigas no ar:** A mera permanência de placas, outdoors ou banners em sites institucionais a partir de 04 de julho configura infração grave;
- **Usar logos ou siglas públicas:** É crime eleitoral usar o nome ou logo de órgãos públicos (ex: "Fulano do INSS", logo do SUS) na publicidade de candidatos.

PODE (Exceções Permitidas):

- **Campanhas de grave e urgente necessidade pública** (ex: vacinação, desastres), desde que previamente autorizadas pela Justiça Eleitoral;
- **Publicidade Legal**, destinada à transparência e publicidade de atos administrativos obrigatórios (editais, balanços, avisos);
- **Publicidade de empresas estatais que concorrem no mercado privado** (ex: Bancos Públicos).

DEFINIÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Somente as despesas relacionadas à publicidade institucional submetem-se ao limite anteriormente mencionado.

Podem ser consideradas despesas de publicidade institucional aquelas voltadas à divulgação de ações, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com a finalidade de dar conhecimento à sociedade sobre suas atividades e resultados, inclusive por meio da prestação de contas de suas realizações, nos termos da Lei nº 12.232/2010. Tais despesas devem, necessariamente, observar caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal, conforme estabelece o art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, não se incluem no conceito de publicidade institucional, para fins de incidência das limitações legais, as despesas com publicidade legal, aquela destinada ao cumprimento de exigências normativas de transparência e publicidade dos atos administrativos, tais como a divulgação de editais, balanços, atas, avisos, leis e demais atos oficiais obrigatórios.

Esse entendimento encontra respaldo nas diretrizes vigentes da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM-PR, conceituada no art. 4º, V, alínea “d”, da Portaria MCOM nº 3.948, de 26 de outubro de 2021, os quais mantêm a distinção entre publicidade institucional e publicidade legal.

A jurisprudência da Justiça Eleitoral, por sua vez, é pacífica no sentido de que os limites previstos no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 aplicam-se exclusivamente à publicidade institucional, não alcançando despesas decorrentes de publicações legais obrigatórias, por não possuírem caráter promocional.

PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS COM CONCORRÊNCIA NO MERCADO

As entidades da Administração Pública indireta, especialmente as empresas públicas e sociedades de economia mista, submetem-se, em regra, às vedações relativas à publicidade institucional previstas no art. 73, VI, “b”, da Lei nº 9.504/1997.

Excepcionalmente, nos três meses que antecedem o pleito, é permitida a veiculação de publicidade por empresas públicas e sociedades de economia mista **apenas quando se tratar de produtos ou serviços que disputam espaço no mercado com empresas privadas** (como bancos, por exemplo).

Por outro lado, **não é permitida publicidade** quando o serviço prestado não possui concorrência no mercado ou é exclusivo do ente público. Nesses casos, a divulgação continua sendo considerada publicidade institucional e, portanto, permanece proibida no período eleitoral.

Em qualquer situação, essa exceção deve ser interpretada de forma restrita, conforme entendimento da Justiça Eleitoral, não sendo admitida a utilização da publicidade com finalidade indireta de promoção institucional ou de agentes públicos.

AMBIENTE DIGITAL E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

O ambiente digital requer atenção redobrada do time de Social Media e Webmasters da agência.

A Regra da Transparência Ativa ("Sanitização"), os portais e sites oficiais dos governos não precisam sair do ar a partir de 04 de julho, pois devem cumprir a Lei de Acesso à Informação e Portal da Transparência. Porém, a agência deve realizar uma varredura para:

1. Remover ou ocultar nomes, slogans, símbolos ou imagens que identifiquem a gestão atual.
2. Garantir que a área de notícias do site contenha conteúdo estritamente informativo, sem tom de publicidade ou exaltação

Regras Rígidas para o Uso de Inteligência Artificial (Resolução TSE nº 23.755/2026)

As agências e fornecedores estão estritamente proibidos de:

- Criar simulações enganosas de voz, imagem ou fala (deep fakes) para manipular informações ou induzir o eleitor a erro.
- Reproduzir ou reciclar qualquer conteúdo que já tenha sido alvo de ordem de indisponibilização pela Justiça Eleitoral.
- Divulgar qualquer material que configure violência política contra a mulher;
- A agência deve verificar a veracidade (fidedignidade) das informações antes de criar e veicular qualquer propaganda, sob pena de responsabilidade penal;
- Todo conteúdo manipulado ou criado por IA (imagem, som, vídeo) deve conter aviso explícito e acessível informando qual tecnologia foi usada.

Exceções: *Correções básicas de cor/som, criação de logomarcas ou recortes simples de fotos não precisam de aviso.*

Atenção: Pesquisas Eleitorais E Dados

Se a agência for divulgar ou trabalhar com pesquisas eleitorais, a Resolução TSE nº 23.747/2026 agora exige maior rigor:

1. É obrigatória uma declaração formal do estatístico responsável, atestando vínculo com a entidade e ciência das sanções criminais para pesquisas fraudulentas;
2. Há maior exigência na transparência sobre a delimitação geográfica das pesquisas.

CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIZAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das regras pode ensejar diversas consequências jurídicas, cuja gravidade varia conforme o caso concreto. As sanções podem incluir a aplicação de multas eleitorais, bem como a responsabilização do agente público responsável pela conduta irregular.

Em situações mais graves, a conduta pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, sujeitando o agente às penalidades legais cabíveis.

Além disso, podem ocorrer repercussões na esfera administrativa, inclusive com a apuração de responsabilidade funcional, e, conforme o caso, consequências na esfera eleitoral, como a declaração de inelegibilidade.

DIRETRIZ INSTITUCIONAL

A **FENAPRO** presta orientação aos **SINAPROS** em caráter geral e normativo, no âmbito das disposições legais aplicáveis.

Questões específicas, especialmente:

- cálculos de limites;
- interpretações casuísticas; ou
- situações concretas de entes públicos ou agências devem ser examinadas pelas instâncias competentes em nível local ou, quando necessário, submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral competente.

Eventuais dúvidas sobre a matéria poderão ser encaminhadas à FENAPRO por meio do site www.fenapro.org.br, bem como pelo serviço FENAPRO RESPONDE no WhatsApp pelo número de contato (11) 2626-2401 ou ainda pelo canal de [ATENDIMENTO SAC](#).

NORMATIVOS E RESOLUÇÕES APLICÁVEIS

A atuação das agências de publicidade e a veiculação de campanhas institucionais e eleitorais são estritamente regidas pela legislação federal e pelas recentes regulamentações da Justiça Eleitoral. Recomenda-se a observância das seguintes normas:

Leis Federais de Referência:

- Lei nº 9.504/1997: Lei das Eleições;
- Lei nº 14.356/2022: Alterações nas regras de publicidade institucional e limites de gastos;
- Lei Complementar nº 64/1990: Lei de Inelegibilidade;
- Lei Complementar nº 101/2000: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Principais Resoluções do TSE (Atualizadas para as Eleições 2026):

- Resoluções das Eleições 2026 – TSE;
- Resolução TSE nº 23.760/2026: Calendário Eleitoral;
- Resolução nº 23.755, de 4 de março de 2026: Propaganda Eleitoral e regras para uso de Inteligência Artificial;
- Resolução TSE nº 23.747/2026: Pesquisas Eleitorais;
- Resolução TSE nº 23.757/2026: Ilícitos Eleitorais e enfrentamento à desinformação.

Consulta Oficial:

A legislação eleitoral, as resoluções na íntegra e a jurisprudência consolidada podem ser consultadas diretamente no [Portal de Legislação e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral](#).

CONSIDERAÇÃO FINAL

O presente manual encontra-se atualizado segundo a legislação e a jurisprudência vigentes para o pleito de 2026. Orientamos os **SINAPROS** a permanecerem atentos a eventuais mudanças normativas que possam ocorrer após a publicação deste documento.

14

**resoluções aprovadas
para as eleições de 2026**

RESOLUÇÕES APROVADAS PARA AS ELEIÇÕES DE 2026

Confira as regras para as *Eleições Gerais de 2026, que vão definir os novos ocupantes dos cargos de presidente da República, governador, senador, deputado federal, estadual ou distrital. O 1º turno está marcado para o dia 4 de outubro de 2026. Essas diretrizes regulamentares foram editadas e aprovadas pelos **Ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)* através de 14 resoluções que vão disciplinar todo o processo eleitoral.

As resoluções das eleições são publicadas oficialmente pelo TSE com o objetivo de orientar de forma clara e segura as condutas de partidos, coligações, federações partidárias, candidatas, candidatos, eleitoras e eleitores. Com a consolidação dessas normas, a Justiça Eleitoral busca organizar a preparação de cada etapa do pleito e garantir total uniformidade e transparência na aplicação da legislação em vigor, assegurando a harmonia do processo democrático.

1. Calendário eleitoral (Instrução nº 0600273-13.2026.6.00.0000)

O calendário eleitoral aprovado reúne todas as datas relativas às Eleições 2026, tais como o período para a realização de convenções partidárias, o prazo para registro de candidaturas e o início da propaganda eleitoral.

Entre os marcos temporais fixados, o texto definiu o dia 5 de março como a data a partir da qual se inicia a janela de migração partidária. Segundo a regra, até 3 de abril de 2026, considera-se justa causa a mudança de partido pelas detentoras ou pelos detentores de mandato de deputado federal, deputado estadual ou deputado distrital para concorrer às eleições majoritária ou proporcional.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.760, de 4 de março de 2026.

2. Atos gerais do processo eleitoral (Instrução nº 0600281-87.2026.6.00.0000)

A resolução que disciplina os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026 trata de atos preparatórios, fluxo de votação e fases de apuração, totalização e diplomação dos eleitos. O texto busca, em síntese, aperfeiçoar a sistemática de gerenciamento dos atos gerais do processo eleitoral, promovendo a atualização das normas existentes, levando-se em conta os aprimoramentos vivenciados a cada eleição.

Além disso, a instrução aperfeiçoa as ações afirmativas para indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais e pessoas em situação de rua.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.751, de 4 de março de 2026.

3. Cronograma operacional do cadastro eleitoral(Instrução nº 0600274-95.2026.6.00.0000)

A resolução tem foco em maior segurança jurídica, padronização e eficiência dos procedimentos. Entre as novidades, destaca-se a ampliação das hipóteses de julgamento prioritário, que passa a incluir, além dos recursos contra cancelamento de inscrição, aqueles apresentados contra decisões de indeferimento de alistamento.

No campo operacional, reforçou-se a centralização dos procedimentos no módulo de convocação do Sistema ELO, que passa a ter uso predominante, inclusive para o registro obrigatório de ausências aos trabalhos eleitorais.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.750, de 4 de março de 2026.

4. Arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas eleitorais (Instrução nº 0600749-95.2019.6.00.0000)

A resolução passa a prever expressamente a possibilidade de custeio de despesas relacionadas à prevenção, à repressão e ao combate à violência política contra a mulher, bem como à contratação de segurança para a proteção de candidatas. Outro aspecto relevante das alterações diz respeito à modernização estrutural do Sistema de Prestação de Contas (SPCE).

No que se refere às candidaturas femininas, manteve-se a disciplina já consolidada no pleito anterior, em razão de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria. Em relação às candidaturas de pessoas negras, a proposta reflete a alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 133, que assegurou percentual mínimo de 30% dos recursos às candidatas mulheres, sem agregar, em sede infralegal, exigências adicionais que não estejam claramente definidas no texto constitucional.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.752, de 4 de março de 2026.

5. Transporte especial de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida (Instrução nº 0600276-65.2026.6.00.0000)

Uma das novidades para as Eleições 2026 é a resolução que institui o programa Seu Voto Importa, que garante transporte individual gratuito no dia do pleito para eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que não tenham meios próprios de locomoção. O programa contempla também população de territórios indígenas, de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais. Ressalta que a democracia pressupõe a inclusão efetiva das pessoas. Busca, ainda, reduzir distorções representativas decorrentes de exclusões por vezes invisibilizadas.

O programa traduz, enfim, a compreensão de que a democracia somente se realiza de modo pleno quando todas as pessoas podem participar em condições reais de igualdade. A solicitação do transporte especial deve ser feita com até 20 dias de antecedência aos tribunais regionais eleitorais (TREs), com confirmação até 48 horas antes da votação.

Confira a íntegra da **Resolução nº 23.753, de 4 de março de 2026**.

6. Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Instrução nº 0600741-21.2019.6.00.0000)

A norma aprovada altera a Resolução TSE nº 23.605/2019, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do FEFC. Segundo a instrução aprovada, no âmbito do TSE, a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) será a responsável pela distribuição dos recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos.

Confira a íntegra da **Resolução nº 23.749, de 4 de março de 2026**.

7. Pesquisas eleitorais (Instrução nº 0600742-06.2019.6.00.0000)

Entre as principais alterações propostas, destaca-se a reestruturação do escopo regulatório para contemplar as consultas populares, conforme previsão inserida no artigo 47 da Resolução TSE nº 23.385/2012. O objetivo é assegurar a aplicação subsidiária da resolução apenas quando houver compatibilidade.

Passa-se a exigir declaração formal do estatístico responsável pela pesquisa, o qual deve atestar seu vínculo com a entidade, comprometer-se com a manutenção de documentação auditável e declarar ciência das sanções aplicáveis em casos de falsidade ou conivência com pesquisas fraudulentas. A precisão metodológica e a transparência também foram fortalecidas com a inclusão de dispositivo sobre a delimitação geográfica das pesquisas.

Confira a íntegra da **Resolução nº 23.747, de 4 de março de 2026**.

8. Sistemas eleitorais (Instrução nº 0600592-54.2021.6.00.0000)

Também foi atualizada a Resolução TSE nº 23.677/2021, que dispõe sobre os sistemas eleitorais majoritário e proporcional, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.

Entre as inovações, está a previsão de que, na ocorrência de vaga, não havendo suplente para preenchê-la, ocorrerá eleição, salvo se faltarem menos de 15 meses para terminar o período do mandato no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Confira a íntegra da **Resolução nº 23.748, de 4 de março de 2026**.

9. Propaganda eleitoral (Instrução nº 0600751-65.2019.6.00.0000)

O Tribunal aprovou ainda modificações na Resolução TSE nº 23.610/2019 sobre propaganda eleitoral. Entre outros pontos, a norma regulamenta o uso de inteligência artificial (IA) na campanha eleitoral e estabelece as proibições:

- de divulgação ou compartilhamento de conteúdo sintético gerado ou modificado por inteligência artificial ou por tecnologia equivalente, em desacordo com as regras de rotulagem ou incidente nas vedações previstas na resolução;
- de publicações que reproduzam, no todo ou em parte, conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente àquele que já tenha sido objeto de ordem de indisponibilização pela Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia ou no âmbito de ações eleitorais, quando os provedores de aplicação, cientes da decisão, deixarem de promover sua indisponibilização imediata, independentemente de nova ordem judicial específica; e
- de conteúdo de violência política contra a mulher.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.755, de 4 de março de 2026.

10. Representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições (Instrução nº 0600745-58.2019.6.00.0000)

O Plenário também aprovou modificações na Resolução TSE nº 23.608/2019, que trata de representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições. O novo texto aperfeiçoou as regras sobre o tema, promovendo diferenciação entre as representações fundadas no artigo 96 da Lei e as representações especiais que acarretem cassação de mandato.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.756, de 4 de março de 2026.

11. Ilícitos eleitorais (Instrução nº 0600043-39.2024.6.00.0000)

A Resolução TSE nº 23.735/2024, que dispõe sobre ilícitos eleitorais, também passou por mudanças. O novo texto busca, em síntese, aperfeiçoar a apuração dos ilícitos, promovendo a inclusão da vedação de utilização de conteúdos sintéticos gerados ou modificados por IA e tecnologias equivalentes na violação das regras eleitorais.

Além disso, o texto modificador determina, no artigo 2º, que as medidas para o enfrentamento da desinformação que atente contra a integridade do processo eleitoral serão realizadas nos termos da legislação de regência e de resolução do TSE.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.757, de 4 de março de 2026.

12. Normas voltadas ao cidadão (Instrução nº 0600279-20.2026.6.00.0000)

Outra novidade do pleito deste ano foi a aprovação da resolução que dispõe sobre a consolidação das normas relacionadas à cidadã e ao cidadão no processo eleitoral. Assim como o TSE, os TREs passarão a contar com um texto completo que poderá servir como guia prático nas campanhas de orientação, educação e conscientização do eleitorado brasileiro. Há um calendário (anexo da resolução) voltado exclusivamente à eleitora e ao eleitor, no qual foram disponibilizadas apenas as datas de interesse destes.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.759, de 4 de março de 2026.

13. Escolha e registro de candidatas e candidatos (Instrução nº 0600748-13.2019.6.00.0000)

A Resolução TSE nº 23.609/2019, destinada à regulamentação dos procedimentos relativos à escolha e ao registro de candidatas e candidatos aplicáveis às Eleições 2026, também recebeu mudanças.

Entre elas, está a regulamentação do Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE), instituído pela Lei Complementar nº 219/2025. A inovação passou a autorizar pré-candidatas e pré-candidatos, bem como partidos políticos, a submeter à Justiça Eleitoral, a qualquer tempo, dúvida razoável sobre a capacidade eleitoral passiva (aptidão para ser eleito).

Confira a íntegra da Resolução nº 23.754, de 4 de março de 2026.

14. Procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação (Instrução nº 0600747-28.2019.6.00.0000)

Entre as principais mudanças na Resolução TSE nº 23.673/2021, que regulamenta os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, destaca-se a incorporação do Teste de Integridade com Biometria ao texto da norma. A medida confere maior estabilidade normativa aos procedimentos da testagem.

Também foi incluída a exigência de que os locais de votação onde serão realizados os Testes de Integridade atendam a regras de acessibilidade, bem como foi contemplada a obrigação de divulgação imediata e detalhada, na internet, da relação das urnas auditadas, a fim de fortalecer a transparência.

Confira a íntegra da Resolução nº 23.758, de 4 de março de 2026.

EXPEDIENTE

Presidente

Ana Celina Bueno

Vice Presidente

Juliano Hennemann

Diretor Tesoureiro

Alexandre Pedroni

Diretor de Relações Institucionais

Daniel Queiroz

Conselho Fiscal

Adriany Ferreira

João Daniel

Roberto Tourinho

Presidentes Sinapro

BA: Paulo Coelho

CE: Evandro Colares

DF: Sidney Campos

ES: Alexandre Pedroni

GO: Zander Júnior

MG: Gustavo Faria

MS: Adriany Bueno

MT: Cláudio Cordeiro

PA: Marcus Pereira

PB: Nathália Rezende

PE: Lelê Carvalho

PR: Kal Gelbecke

RJ: Phelipe Pógere

RN: Renato Quaresma

RS: Juliano Hennemann

SC: Daniel de Oliveira

SE: Rodrigo de Freitas

SP: Roberto Tourinho

TO: Pablo Carvalho

Delegados Fenapro

AL: Gustavo Moreno

AM: Eulália Ribeiro

MA: Felipe Ladeira

Tire suas dúvidas com nosso SAC



sac@fenapro.org.br



+55 11 2626-2401

Nos acompanhe



Acesse



www.fenapro.org.br